



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 100/2020

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Cancelar o gozo da licença prêmio, autorizado através da Portaria nº 438/2019, do servidor público municipal **NADIR VIEIRA**, matrícula Nº 202, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando o mesmo com 30 (trinta) dias para usufruir em momento posterior.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



II - Realização da busca ativa de 100% do cartão vacinal da população adstrita na Unidade Básica de Saúde.

III - Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que os incisos anteriores.

Art. 4º - Fica criada ainda a indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas atividades e lotados exclusivamente na zona rural, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustável anualmente, em janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º. Os valores dos incentivos e da indenização de transporte pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º. A indenização a que se refere o artigo 4º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou que não estejam no exercício pleno de suas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 100/2020

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Cancelar o gozo da licença prêmio, autorizado através da Portaria nº 438/2019, do servidor público municipal **NADIR VIEIRA**, matrícula N° 202, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando o mesmo com 30 (trinta) dias para usufruir em momento posterior.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 97/2020, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear a servidora **JUSSARA ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo "D-03", matrícula nº 949, para exercer o cargo Gratificado de **Gerente de Atenção Integral a Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PORTARIA N° 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA N° 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVIRUS COVID -19

O Comitê Gestor do Controle e Combate ao COVID-19 de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas **DETERMINA**:

Art. 1º No que se refere a velório: Orienta a família que o velório seja realizado em local arejado e com número de pessoas aglomeradas de no máximo 20. Se o corpo chegar no período noturno, será sepultado até as 8 :00 horas da manhã do dia seguinte e se o óbito acontecer de dia que seja sepultado até última hora do dia.

Para as mortes provenientes de corona vírus o velório será definido de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Todas as famílias que nos últimos 14 (quatorze) dias viajaram ou receberam parentes, oriundos de outros Estados deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde e /ou autoridades Sanitárias para que os mesmos sejam submetidos a avaliação médica para definição de período de quarentena.

Art. 3º Todo e qualquer cidadão deverá comunicar as autoridades da saúde pública municipal a chegada de pessoas oriundas de outros Estados, bem como os casos suspeitos, visando resguardar a segurança da saúde de toda a população.

Art. 4º. Sugere-se como medida de precaução o cancelamento de viagens não essenciais.

Art. 5º. Os pacientes que foram submetidos a quarentena que não cumpriram a mesma serão notificados perante ao Ministério público.

Art. 6º. Os meios de transportes públicos deverão obedecer às normas estipuladas pelo Ministério da Saúde, tais como: higienização dos veículos, material para higienização dos passageiros- álcool 70 e o uso de máscaras para evitar a disseminação do vírus.

Art. 7º. Sugere-se a todos os comerciantes que atendam as pessoas da terceira idade das 9:00 às 11:00 horas, tendo em vista que esse público é o mais vulnerável ao vírus. Fica estabelecido que os comerciantes devem orientar as pessoas para que não tenha aglomerações nos comércios.

Art. 8º. Os Proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter seus comércios abertos somente até as 20:00 horas por um período de 15 (quinze) e evitar ao máximo as aglomerações, visando o controle da disseminação do COVID-19.

Art. 9º. Determina-se que todos os estabelecimentos do município de Arenápolis, devem proceder com os cuidados de higienização, conforme as normas de orientação do Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica a sugestão que seja suspensa as festividades de ordem particular e pública. Ficando qualquer cidadão livre para denunciar aglomera-